



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

EM: / /

IPAAM
FL-N/12/17
D

LICENÇA DE OPERAÇÃO– L.O. Nº 584/11-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Arcoma da Amazônia Indústria e Comércio Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Palmeira do Miriti com a Rua Hibisco, nº 2.564, Lote 12- A4, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 84.094.911/0001-15

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 08.200.066-7

FONE: (92) 3614-7415

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0212

PROCESSO Nº: 0289/06/V2

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Minerais não metálicos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Palmeira do Miriti com a Rua Hibisco, nº 2.564, Lote 12- A4, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de estruturas pré-moldadas de cimento e concreto (postes de cimento).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

24 JAN 2019

Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

24/01/19
Márcia Sérgio Melo Lima

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 584/11-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos muros das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0289/06/V2.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Realizar o monitoramento bimestral dos efluentes oriundos da hidro sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente tratado e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, nitratos, sulfatos, sulfato, cloretos, fósforo e coliformes totais, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, com assinatura do técnico responsável pela análise, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado. Havendo alterações nos níveis dos parâmetros listados na Legislação pertinente, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção
8. Dar destinação final adequada do lodo oriundo da ETE, devendo os Certificados de destinação ser encaminhados semestralmente a este IPAAM.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
11. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
12. Providenciar no prazo de vigência desta Licença de Operação – LO, melhorias e adequações na área em que ficam armazenados os tambores vazios e/ou com produtos químicos, bem como implantar canaletas de contenção em torno da mesma.